



XIV COLÓQUIO INTERNACIONAL DE GESTÃO UNIVERSITÁRIA – CIGU

A Gestão do Conhecimento e os Novos Modelos de Universidade

Florianópolis – Santa Catarina – Brasil
3, 4 e 5 de dezembro de 2014.

ISBN: 978-85-68618-00-4

ENSINO-PESQUISA-EXTENSÃO: UM PROJETO DE INDISSOCIABILIDADE NO ENSINO JURÍDICO BRASILEIRO

Caio Almeida Barbosa
UFBA
Caio-absf@hotmail.com

Giani Santos Cezimbra
UFBA
gicezimbra@gmail.com

RESUMO

O tripé principiológico ensino-pesquisa-extensão tem um papel de grande importância para sociedade acadêmica, principalmente após a promulgação da constituição federal de 1988, onde foram outorgadas as universidades autonomia didático-científica administrativa e de gestão financeira e patrimonial. Por entender que a universidade pública tem um compromisso político social de retorna à sociedade os conhecimentos produzidos o objetivo desse artigo se fundamenta na análise do percurso do ensino jurídico no Brasil vislumbrando o que se tem entendido por “crise do ensino jurídico”, a metodologia aplicada se deu através de levantamento bibliográfico com caráter exploratório. Os resultados apontaram que o ensino jurídico brasileiro enfrenta problemas de ordem histórica e sócio-econômica para além dos obstáculos internos da Universidade.

PALAVRAS-CHAVE: Ensino, pesquisa, extensão, ensino jurídico.

INTRODUÇÃO

Dando um mergulho na história das universidades, vemos que desde sua fundação, nos séculos XII e XIII, na Idade Média, como a Universidade de Bolonha, criada em 1190, a Universidade de Oxford, fundada em 1214, e a Universidade de Paris, criada em 1215, esta instituição social vem tentando conquistar a sua autonomia, primeiramente, diante do poder da Igreja, pois a universidade medieval se estruturou fundamentalmente como uma corporação sob o controle da Igreja e, com o passar dos tempos, diante das demais formas de controle articuladas pela sociedade (PAULA, 2008).

Desde seu surgimento, o que se tem buscado é a efetiva afinidade entre o ensino, pesquisa e extensão, sabendo que, a princípio, as Universidades apenas trabalhavam na perspectiva do ensino, logo depois veio à pesquisa e, por fim, a extensão, mas nem sempre de forma harmônica e interligada. No Brasil, o modelo de uma universidade considerando os três

elementos do tripé (ensino, pesquisa e extensão) foi instituído somente a partir da Reforma Universitária de 1968, com a Lei nº. 5.540/68. (PEREIRA, 2008)

Após o Brasil ter sido cenário do período político mais arbitrário já visto, a população brasileira, em 1988, conseguiu a promulgação da Constituição Federal, que elencou princípios consagrados como base do Estado, tal qual o princípio da dignidade da pessoa humana, garantia mais que política, considerada democrática, social e popular. Conforme assinala Barroso (2010), tal dignidade se assenta sobre o pressuposto de que cada ser humano possui um valor intrínseco e desfruta de uma posição especial no mundo.

Para tanto, a carta constitucional procurou democratizar os diferentes instrumentos societários. Nesse contexto, a instituição universitária na contemporaneidade passa a favorecer a aproximação entre ensino e sociedade, a auto-reflexão crítica e a emancipação teórica e prática dos estudantes, ressignificando o caráter social do trabalho (ANDES, 2003).

Após a promulgação da Magna Carta, diversos setores no país sofreram modificações significativas, como a saúde, Educação, e lazer. No contexto da Educação, o artigo 207 da CF/88 estabelece que “as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão”.

Tratar de indissociabilidade no ensino superior é considerar necessariamente dois vetores de um debate: de um lado, as relações entre universidade, ensino, pesquisa e extensão; e, de outro, confluindo para a formulação de uma tridimensionalidade ideal da educação superior, as relações entre o conhecimento científico e aquele produzido culturalmente pelos diferentes grupos que compõem a sociedade em geral (MOITA, ET AL 2009).

No Brasil, são raras hoje as instituições de ensino superior com um programa que, de fato, vincule o ensino com a pesquisa. Mesmo naquelas em que essa vinculação é defendida, freqüentemente ela é dificultada por um corpo docente pouco engajado com o desenvolvimento de pesquisas, quer seja por falta de verba ou por corte desta. O que temos na grande maioria das universidades brasileiras é uma “universidade de ensino” apenas, que, embora possa desempenhar um papel importante para o país, não é legitimamente “uma universidade de ensino e pesquisa” (PEREIRA, 2008).

Podemos perceber que as atividades envolvendo o ensino-pesquisa-extensão possibilitam transformações nas diversas formas de metodologia de ensino. Nesse contexto, no que diz respeito ao ensino jurídico, temos visto que o ramo em análise passou por diversos períodos históricos e cada um deles foi demarcado por métodos muitas vezes tecnicistas e com metodologias fechadas.

Por entender que o compromisso da universidade pública é retornar à sociedade os conhecimentos produzidos, o objetivo desse artigo é a análise do percurso do ensino jurídico no Brasil vislumbrando o que se tem entendido por “crise do ensino jurídico”. Após apresentar esse breve histórico iremos propor revisões metodológicas para uma possibilidade (pois são vários fatores) de reforma no ensino jurídico através de atitudes de ensino-serviço com praticas extencionistas.

UNIVERSIDADE E SOCIEDADE

A história de consolidação da Universidade na sociedade contemporânea é marcada por diversos domínios sócio-culturais, a sua origem remete ao período medieval, desde o princípio atuando como uma instituição social. A priori, sua criação se deu para atender princípios católicos da Roma medieval, no entanto, no desenvolvimento pedagógico, percebem-se grandes mudanças principalmente no que diz respeito à profissionalização. Até

chegar ao seu papel na atualidade, sua organicidade sempre foi alvo de questionamento e quebras de paradigmas.

Para Chauí (2003), a universidade é uma instituição social e, por isso, exprime de maneira determinada a estrutura e o modo de funcionamento da sociedade como um todo. Tanto é assim que vemos no interior universitário a presença de opiniões, atitudes e projetos conflitantes que exprimem divisões e contradições da sociedade. Essa relação interna e expressiva entre universidade e sociedade é o que explica, aliás, o fato de que, desde seu surgimento, a universidade pública sempre foi uma ação social, isto é, uma *prática* social fundada no reconhecimento público de sua legitimidade e de suas atribuições, num princípio de diferenciação, que lhe confere autonomia perante outras instituições sociais, e estruturada por ordenamentos, regras, normas e valores de reconhecimento e legitimidade internos inerentes a ela.

A Universidade no Brasil ao longo dos anos esteve em contínuo processo de transformação. No início existiam no cenário brasileiro apenas escolas controladas por Jesuítas, que correlacionavam a educação com o pensamento religioso Católico (VERAS, 2010; MACEDO, 2010).

Realizar estudos que contemplem o tema da Universidade exige uma análise de fatores históricos, estruturais e políticos. Deve-se levar em consideração que a complexidade das dimensões sociais e culturais é que vai determinar o modelo de universidade que se cria e, ao mesmo tempo, sofrer as determinações dessa criação.

Nos últimos anos tem-se visto com grande relevância a atuação das políticas públicas em matéria de ensino superior, principalmente no que diz respeito ao compromisso social da universidade com a sociedade. Diante disso, percebe-se que o compromisso social da universidade contemporânea é permitir uma aproximação entre a comunidade e produzir um vínculo de interação a fim de se buscar uma qualidade de trabalho acadêmico pautado no ensino-serviço.

A sociedade contemporânea vive um enorme descompasso entre o que ocorre em sua dimensão concreta material e sua dimensão cultural, sendo assim, se percebe que “uma das características da sociedade contemporânea é o papel central do conhecimento nos processos de produção, ao ponto do qualificativo mais freqüente hoje empregado ser o de sociedade do conhecimento” (BERNHEIM, et al, 2008). Essa sociedade é marcada pela grande transformação em métodos e metodologias aplicadas nas ciências, desconstruindo o que outrora se apresentava de forma monodisciplinar para buscar a interdisciplinaridade, o que significa ir além das fronteiras do conhecimento, já que “a interdisciplinaridade implica complementaridade, enriquecimento mútuo e conjunção de conhecimentos disciplinares” (BERNHEIM, et al, 2008).

Verifica-se que o que se tem buscado na contemporaneidade “não é uma universidade enclausurada, de costas para a sociedade, nem a universidade militante, invadida pelos ruídos e o clamor das ruas, mas, sim, uma universidade participante” (BERNHEIM, et al, 2008). Ou seja, a Universidade hoje, além de efetivar o seu papel de instituição social, se fundamenta como sujeito integrante da sociedade do conhecimento.

De acordo com SANTOS (2004), a própria universidade se renova durante o processo de ensino, pesquisa e extensão. Traz benefícios tanto para a comunidade como para alunos e professores. Quando o ensino é mediado pela pesquisa e extensão traz atualizações e crescimento para a comunidade universitária, formando pesquisadores críticos e com compromisso com a sociedade.

A relação dicotômica entre Universidade e sociedade não se finda nas meras estruturas aparentes. Apesar da Constituição Federal de 1988 declarar a indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão e autonomia desse órgão, não podemos visualizar essa instituição como independente pois encontramos em todos os níveis setoriais projeções que se comunicam com

a sociedade. Por outro lado, uma universidade que considera o saber pelo prisma do direito do cidadão, faz o que pode para refrear a despersonalização e valoriza a democratização, refletindo uma sociedade em que os valores democráticos da cidadania são imperativos ético e político da vida universitária (BERNHEIM, et al, 2008).

Diante do que já foi dito, perquire-se que o desafio da Universidade Pública brasileira é triplo. Primeiro, atingir em todo o sistema padrão de qualidade compatível com as exigências do mundo contemporâneo e com o estado de evolução e dinamização do conhecimento em todos os seus domínios de manifestação, incorporando os avanços pedagógicos compatíveis. Segundo, aproximar-se da universalidade de acesso, se não para todos os cidadãos que têm direito à educação plena, mas a todos que demonstrarem vocação, aptidão e motivação para formar-se nos níveis superiores de educação. Terceiro, desenvolver, com o comprometimento orgânico de suas estruturas acadêmicas, programas sociais relevantes, capazes de contribuir para a solução de problemas nacionais inadiáveis, superando distintas modalidades de exclusão ou carência socialmente estrutural: sanitária, educacional, produtiva etc (MELLO, et al, 2009).

Sendo assim, por entender que a universidade pública tem um compromisso político social de retornar à sociedade os conhecimentos produzidos, não podemos visualizá-la de maneira individual e sim em uma perspectiva de ensino-serviço. A universidade prepara-se para enfrentar a sociedade com compromisso social quando seu leque de ensino abrange os problemas do mundo, da globalização, da civilização, da paz entre os povos e do distanciamento enorme entre as nações em matéria de condições de vida e de respeito à dignidade da pessoa humana.

A universidade brasileira é uma instituição jovem em âmbito latino-americano e mundial, nasceu associada aos desafios republicanos do Brasil moderno, contudo, carrega uma enorme responsabilidade: contribuir para a formação de cidadãos críticos e participativos, pessoas que ajudarão a construir um Brasil mais desenvolvido, justo e democrático. Para tal, é preciso democratizar-se pela via pública, com garantia de uma formação de qualidade, em todas as áreas do conhecimento, sem apelo a cursos aligeirados que servirão apenas para o alcance de estatísticas esvaziadas de efetivo conteúdo formativo (PAULA, 2008).

CRISE NO ENSINO JURIDICO BRASILEIRO

Apesar dos grandes avanços do Brasil, em face da economia crescente, a sociedade depara-se, hoje, com um sistema educacional cada vez mais carente. Inobstante o “espetáculo do desenvolvimento” verificado nos últimos anos, constata-se um total descuido com a Educação, professores, alunos e a própria instituição educacional, que se encontra em um conjunto cada vez mais desmotivado.

Nas últimas décadas, o desenvolvimento da Educação brasileira, no Ensino Superior, mostrou uma real ampliação em razão do objetivo do país de aumentar o acesso do cidadão à instituição educacional frente à necessidade trazida pelo avanço econômico em época de globalização.

Inicialmente, a Universidade surge no Brasil apresentando características do modelo francês napoleônico, ou seja, desvalorizando a pesquisa e as atividades científicas. Almejava-se uma grande centralização estatal, focando-se na valorização de faculdades isoladas com processos de ensino fragmentado e profissionalizante. No entanto, alguns anos depois, houve em algumas Universidades, como por exemplo, a Universidade de São Paulo (USP) criada em 1934, a influência do modelo germânico alicerçado nos pensamentos de Wilhelm von Humboldt. Este modelo preconizava a autonomia da Universidade na construção do

pensamento científico e valorização da pesquisa associada ao ensino (VERAS, 2010; MACEDO, 2010).

A crise vivenciada pelo ensino jurídico nos dias atuais não é acontecimento recente. Desde as primeiras instituições de formação acadêmica em Direito, em São Paulo e Olinda, no ano de 1827, já se verificava que sua criação visava atender aos objetivos burocráticos do Estado, que há pouco havia recebido sua primeira Constituição, e não a legítima produção e aplicação de conhecimentos.

Segundo Silva, no Brasil, o marco inicial do Direito, entendido este último como efetiva interferência, é indubitavelmente o Tratado das Tordesilhas, que estabeleceu as antigas fronteiras geográficas do país e foi posteriormente revisto, permitindo, assim, que o Brasil assumisse as atuais proporções e fronteiras territoriais. De modo geral, no entanto, o Direito só seria de fato implantado entre nós em 1548, com a edição do Regimento destinado a delimitar as ações e competências do Governo Geral de Tomé de Sousa. Esse regimento corresponde, na verdade, a uma espécie de certidão de nascimento do País, em termos de Direito.

Depois de diversas discussões quanto ao melhor currículo de um curso jurídico, foi só em 1851, pelo Decreto n. 608, que disciplinas como Hermenêutica Jurídica, Prática Forense, Processo Civil e Criminal integraram a grade de estudos nas Faculdades de Direito, disciplinas estas indispensáveis à aplicação e utilização do saber na sociedade, sendo que apenas em 1879, com o Decreto n. 7247 e a implantação da liberdade de ensino por ele inserida na sociedade brasileira, as escolas jurídicas ganharam nova estrutura e organização curricular. Passados os anos, a inquietude quanto ao modelo ideal não teve fim. Dada a crise, chegou-se a pensar que a solução dos problemas de ensino seria criar leis regulamentadoras, o que também não surtiu o efeito esperado.

Com o golpe de 64, mais do que nunca mostrou-se evidente a principal causa do declínio no ensino para conquistar o apoio estudantil ao Regime Militar, educação de qualidade tornou-se moeda de troca, além da multiplicação de instituições privadas de ensino.

Apenas em 1966, após mais de um século de funcionamento dos cursos de Direito no Brasil, o Centro de Estudos e Pesquisas no Ensino do Direito (CEPED) foi criado no Rio de Janeiro, visando modificar o ensino jurídico no país após o curso ter sido até mesmo dividido em fases teórica e prática, algo inaceitável para uma área que pretende reger a sociedade e por ela ser moldada. O CEPED trabalhava em seus cursos a partir de casos concretos, e exigia de seus alunos o estudo das situações econômicas e sociais dos problemas jurídicos propostos, na tentativa de aproximar o Direito de áreas das quais havia se dissociado erroneamente. Após crises internas e externas, o Centro chegou ao fim, se desdobrando nas escolas de Direito da Fundação Getúlio Vargas do Rio de Janeiro e São Paulo.

O cenário atual não é menos conturbado, conforme denuncia o conceituado jurista Lênio Streck e outros. A má qualidade de ensino e a carência da pesquisa e das atividades de extensão no atual currículo ficam claras com o índice inconcebível de reprovação nos exames da Ordem, fazendo do diploma um papel sem valor, e vem se refletindo cada vez mais nos meios profissionais, como cita Lênio,

Talvez por isto não cause estranheza à comunidade jurídica recentíssima decisão de um juiz federal que, em resposta aos embargos de declaração em que o advogado questionava o fato de a sentença não ter se manifestado sobre a “obrigação de controle difuso da constitucionalidade” levantada como questão prejudicial, rejeitou os embargos, sob o argumento de que “ao cumprir seu dever constitucional de fundamentar as decisões, o juiz não é obrigado a analisar ponto por ponto todas as alegações deduzidas” (grifei). O problema é que o ponto principal questionado pelo advogado era,

exatamente, a inconstitucionalidade de um ato normativo! (STRECK, 2007)

É notório que diversas são as causas da crise. A elitização dos cursos de Direito e seus fins práticos desde sua concepção fazem com que o curso se torne isolado num falso altar dentro das Universidades que, por sua vez, também não contam com o apoio do corpo docente para a pesquisa – a baixa remuneração dos professores atrelada aos ganhos atrativos da atividade jurídica leva cada vez mais advogados e juízes pras salas de aula –, fazendo com que o ensino se dê da prática engessada pra dentro das classes, ao invés de promover novas diretrizes a partir da produção e aplicação de novo saber.

A formação do profissional do século XXI impõe a superação de uma visão puramente instrumentalista ou tecnicista do conhecimento, rejeitando os reducionismos inerentes à linearidade e fragmentação do saber. Cabe à instituição acadêmica, matriz dessa mudança paradigmática, promover modelos mais abertos, interdisciplinares e engajados de processos educativo, cultural e científico (ALMEIDA FILHO, et al, 2007).

O ensino jurídico no nosso país acha-se submetido a pelo menos três crises: (a) Científico-ideológica, (b) Político-institucional e (c) Metodológica. A primeira relaciona-se com o equivocado paradigma científico do qual se parte. Do ponto de vista político-institucional a crise não é menos profunda, visto que a faculdade de Direito deveria ser o lugar apropriado para o aluno aprender a pesquisar, raciocinar, compreender e, sobretudo, argumentar, redigir arrazoados etc, no entanto, está se mercantilizando vergonhosamente. A terceira crise do ensino jurídico no Brasil está relacionada com a (total e absoluta) falência do método clássico de ensino, que padece de muitas anomalias.

Para que possamos repensar as diretrizes do estudo do Direito, é importante também pensarmos, antes, sobre qual o seu objeto. Segundo Reale, o Direito é “a categoria primordial, segundo a qual se poderão determinar as demais”. É necessário delimitar a área jurídica e dar um objeto teórico a esta delimitação, estabelecendo uma definição para que, através dela, possamos construir e desenvolver toda uma forma de abordagem da ciência objeto do estudo. Isso é necessário para que não exista uma pluralidade de objetos, o que provocará uma pluralidade de abordagens diferenciadas de determinado objeto onde todos serão denominados Direito.

Devem também ser traçados alguns paradigmas a solucionar através da pesquisa-extensão jurídica, que podem partir do questionamento acerca da própria origem e finalidade do Direito e alcançar questões práticas de uso dele, traçando os efeitos sociais do operador jurídico e buscando formas ideais de atuação e pensamento, ao constatar que, ao ser o homem um ser social e político, não há como dissociar o Direito deste plano. No campo teórico diversas são as tentativas de aproximação do plano jurídico à sociedade, sendo necessária também a implementação de estratégias que possam modificar a realidade, o que se inicia abrindo as portas das Universidades à extensão das pesquisas realizadas e incetivando tal prática.

METODOLOGIA

Para o desenvolvimento do artigo, utilizaram-se fontes de pesquisa teórica e dados bibliográficos em caráter exploratório, buscou-se investigar as bases e evolução do ensino atrelado ao contexto histórico, fazendo a partir daí conexões às consequências ao estudo do Direito.

RESULTADOS E DISCUSSOES

De acordo com as pesquisas realizadas, percebemos que o ensino jurídico brasileiro enfrenta problemas de ordem histórica e sócio-econômica para além dos obstáculos internos da Universidade.

Historicamente construído para atender a fins específicos, o curso de Direito foi moldado, em grande parte, para atender à parcela burguesa da sociedade, o que impediu que inovações entrassem em sala de aula por muitos anos. Com o avanço desse cenário vem a dimensão social do problema tratado, ao passo que a sociedade se organizou em torno dele. Com isso, criou-se uma identidade ideal da área jurídica praticamente impermeável, não restando lugar para novas idéias e perspectivas.

Alguns dos problemas percebidos foram: resistência dos docentes em implementar pesquisa e extensão em virtude do exercício de outras atividades profissionais; imobilidade estudantil devido às práticas já postas, entre outras coisas, por acreditarem que a instauração de novas formas de fazer o Direito traria menor credibilidade à sua carreira; e despreparo acadêmico, com um currículo engessado e pouca disponibilidade a atividades de extensão e pesquisa.

Faz-se importante atentar também ao papel legitimamente jurídico na sociedade o Direito deve acompanhar as mudanças e dirimir conflitos a todo instante, traçando perspectivas e fundamentos, que dificulta a implantação de pesquisas por uma necessidade de rápido retorno social do que é juridicamente pensado. Na contemporaneidade, não há tempo para construir, desconstruir e testar novos cenários jurídicos em virtude do imediatismo que se espera de seus operadores e da exatidão necessária a seus atos, para que não sejam abertos precedentes contrários aos ditames constitucionais.

Com este panorama, a extensão, serviço fundamental de retorno à sociedade do ensino ofertado, vê-se mitigada. Sem o devido apoio à pesquisa e sem um objetivo definido para ela, tal atividade fica cada vez mais distante do mundo prático, estando à área jurídica cada vez mais voltada para si mesmo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do que foi exposto, percebe-se que o ensino jurídico percorreu fatores históricos e por muitas vezes foi pautado por interesses de determinadas classes. Além disso, atrelado à defasagem remuneratória dos docentes de Ensino Superior, está o contra-fluxo de produção de conhecimento, vindo da prática imutável para as salas de aula, o que dificulta a implantação de mecanismos de pesquisa voltados à inovação prático-teórica.

A partir desta análise, no decorrer do presente artigo, percebemos que não há possibilidade de superar o que se intitula de “crise do ensino jurídico” se não for através do ensino pesquisa e extensão, ao considerar a necessidade de reformulação das práticas jurídicas, bem como o retorno social que se espera das Universidades públicas.

De acordo com SANTOS (2004), a própria universidade se renova durante o processo de ensino, pesquisa e extensão, trazendo benefícios tanto para a comunidade como para alunos e professores. Quando o ensino é mediado por estas ferramentas há um visível crescimento para a comunidade universitária, formando pesquisadores críticos e com compromisso com a sociedade. Dessa forma, as atividades investigativas e extracurriculares sempre levam ao ensino.

A necessidade de renovação jurídica é facilmente constatada. Basta vermos quantas são as reformas propostas ao Código Penal, com a demanda de novas tipificações, bem como

aos códigos processuais e Civil. Com a constante mutação social haveria de vir, também, constantes mutações jurídicas, e isto vem sendo ceifado pelo pouco espaço aberto ao tripé ensino-pesquisa-extensão, sem que se atente para a necessária antecipação do Direito às demandas sociais.

Sendo assim, o ensino jurídico no Brasil tem que sair do plano tecnicista para se aprofundar nas pesquisas, a fim de se buscar melhores condições na formação do estudante, pensando sempre na relação do ensino-serviço, para que, paralelamente, melhorem também o *modus operandi* do mundo jurídico atual.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA FILHO, Naomar de. MELLO, Alex Fiúza de. RIBEIRO, Renato Janine. **Por uma universidade socialmente relevante.** Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/cne_alexfiuza,> Brasília: Editora UnB.2007. Acesso em: 10 de dez/2013

ANDES-SN. **Proposta do ANDES-SN para a Universidade Brasileira.** Cadernos ANDES nº 2. 3. ed. atualizada e revisada. Brasília: ANDES-SN, 2003.

BARROSO, Luis Roberto. “Parte I: A Dignidade da Pessoa Humana no Direito Constitucional Contemporâneo”. **A Dignidade da Pessoa Humana no Direito Constitucional Contemporâneo: A construção de um conceito jurídico à luz da jurisprudência mundial.** Versão provisória para debate público. Mimeografado dez. 2010. p. 4-9. Disponível em: <http://www.luisrobertobarroso.com.br/wp-content/themes/LRB/pdf/a_dignidade_da_pessoa_humana_no_direito_constitucional.pdf>. Acesso em: 10 AGOS. 2014.

BERNHEIM, Carlos Tünnermann. CHAUI, Marilena de Souza. **Desafios da universidade na sociedade do conhecimento: cinco anos depois da conferência mundial sobre educação superior.** Brasília: UNESCO, 2008.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.

CHAUI, M. **A universidade pública sob nova perspectiva.** Conferência de abertura da 26ª Reunião Anual da ANPED. Poços de Caldas, MG, 05 de outubro de 2003. Revista Brasileira de Educação set/out/nov./dez 2003 nº 24 pp. 5-15

GHIRARDI, José Garcez. FEFERBAUM, Mariana. **Ensino do direito em debate: reflexões a partir do 1º Seminário Ensino Jurídico e Formação.** São Paulo: Direito GV, 2013.

GOMES, Luiz Flávio. **Crise (tríplice) do Ensino Jurídico.** Dourados, MS: Revista Jurídica UNIGRAN, v1 4. jul./dez. 2002.

MACEDO, B.T.F.; VERAS, R.M.V. **A reformulação do Ensino Superior no Brasil: A criação dos bacharelados interdisciplinares na UFBA.** Disponível em: <<http://www.upe.br/portal>>. Acesso em 13 de agosto de 2014.

MELLO, A.F. de; ALMEIDA FILHO, N. de; RIBEIRO, R.J. **Por uma Universidade Socialmente Relevante.** Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br>> Acesso em 23/12/2013.

MOITA, Filomena Maria Gonçalves da Silva Cordeiro. ANDRADE, Fernando César Bezerra de. **Ensino-pesquisa-extensão: um exercício de indissociabilidade na pós-graduação.** *Rev. Bras. Educ.* [online]. 2009, vol.14, n.41, pp. 269-280. ISSN 1413-2478

PAULA, M. F. **A formação universitária no Brasil: concepções e influências.** IN: *Avaliação*. V.14, N.1. Campinas; Sorocaba, março, 2009. P.71-84.

PEREIRA, Elisabete M. de Aguiar. **A Universidade da Modernidade nos tempos atuais.** IN: *Avaliação*, Campinas; Sorocaba, SP, v. 14, n. 1, p. 29-52, mar. 2009.

SANTOS, B. S.; ALMEIDA-FILHO, N. **A universidade no século XXI: Para uma Universidade Nova.** Coimbra, 2008.

SANTOS, Boaventura de Sousa (Org.). **Conhecimento prudente para uma vida decente.** São Paulo: Cortez, 2004. P. 757-776.

SILVA, Elza Maria Tavares. **Ensino de direito no Brasil: perspectivas históricas gerais.** Disponível em : <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-85572000000100008&script=sci_arttext>. Acesso em 13/08/2014.

STRECK, Lênio Luiz. **Crise de paradigmas: devemos nos importar, sim, com o que a doutrina diz.** Disponível em: <http://leniostreck.com.br/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=54&Itemid=40>. Acesso em: 14 AGOS. 2014.